



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 898 | Quarta-feira, 03 de Julho de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Atos do Prefeito</b> .....   | <b>01</b> |
| Lei.....  | 02        |
| Decreto.....  | 02        |
| Ato.....  | 05        |
| <b>Conselhos</b> .....  | <b>06</b> |
| <b>Conselho Administrativo de Recursos Tributários</b> .....  | <b>06</b> |
| Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência.....   | 06        |
| <b>Secretarias</b> .....  | <b>10</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....   | <b>10</b> |
| <b>Gabinete</b> .....   | <b>10</b> |
| <b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....                                    | <b>16</b> |
| <b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....  | <b>16</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....  | <b>17</b> |
| Portaria .....  | 17        |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> ..... | <b>17</b> |
| <b>Procedimento Administrativo</b> .....  | <b>17</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> ...                             | <b>17</b> |
| Portaria .....  | 17        |
| <b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....  | <b>18</b> |
| Portaria .....  | 18        |
| <b>Procedimento Administrativo</b> .....  | <b>18</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....   | <b>21</b> |
| Portaria .....  | 21        |
| <b>Secretaria Municipal de Ordem Pública</b> .....  | <b>21</b> |
| Portaria .....  | 21        |
| <b>Corregedoria Geral do Município</b> .....  | <b>21</b> |
| <b>Gabinete</b> .....   | <b>21</b> |
| <b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....                                  | <b>21</b> |
| <b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....  | <b>21</b> |
| <b>Procedimento Administrativo</b> .....  | <b>21</b> |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....   | <b>22</b> |
| <b>Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios</b> .....                                     | <b>22</b> |
| <b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....  | <b>22</b> |
| Decretos Legislativos.....  | 22        |
| <b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....  | <b>22</b> |
| Atos.....   | 22        |

## Atos do Prefeito

### EXTRATO DO TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 03/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 006, setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-901 - Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSE EDUARDO BOTELHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem por fim na Cessão por Convênio em 20/06/2024, da servidora pública municipal **APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO**, matrícula funcional nº 2966203, Técnica em manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá -MT, 21 de junho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação



**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDORA PÚBLICO Nº 023/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes,166 - Centro - CEP 78.195-000, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pelo Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Chapada dos Guimarães - MT, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **10/06/2024 a 09/06/2025**, da servidora municipal **DEBORA FLORES DE AVILA**, matrícula funcional nº 4908866, Técnica em Desenvolvimento Infantil.

Cuiabá- MT, 11 de junho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito de Cuiabá

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria Municipal de Educação

**Lei**

**LEI Nº 7.108 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA À RUA 73, DO NÚCLEO HABITACIONAL CPA III, SETOR I, DO BAIRRO MORADA DA SERRA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Maria do Rosário de Almeida a atual Rua 73, do Núcleo Habitacional CPA III, Setor I, do Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá, no trecho compreendido entre a Avenida Professora Alice Freire Silva, até o encontro com a Rua Alameda 07.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto**

**REPUBLICA-SE**

**DECRETO Nº 10.252 DE 02 DE JULHO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.000.000,00 ( Seis Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                 | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|--------------------------------------|---------------------|
| 143          | 16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE | 6.000.000,00        |
| <b>Total</b> |                                      | <b>6.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      |   | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |                     |  |
|---|-----|------|------|---|----------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE |     |      |      |   |                            |                       |              |                     |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |                     |  |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO   | E                          | NATUREZA              | FTE          | VALOR               |  |
| 10  | 302 | 0033 | 2384 | FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE                        | S                          | 339039                | 026590000000 | 944.674,39          |  |
| 10  | 302 | 0038 | 1239 | INVESTIR NAS REDES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SMS | S                          | 449051                | 026590000000 | 5.055.325,61        |  |
| <b>TOTAL</b>  |     |      |      |   |                            |                       |              | <b>6.000.000,00</b> |  |

**ANEXO II**

| ANEXO II     | DOTAÇÃO A ANULAR |
|--------------|------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>0,00</b>      |

**DECRETO Nº 10.271 DE 02 DE JULHO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 1.150.000,00 ( Hum Milhão e Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                   | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|--|---------------------|
| 120          | 12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | 1.150.000,00        |
| <b>Total</b> |  | <b>1.150.000,00</b> |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      |  | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |                     |  |
|---|-----|------|------|--|----------------------------|-----------------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |     |      |      |  |                            |                       |              |                     |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |                     |  |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO  | E                          | NATUREZA              | FTE          | VALOR               |  |
| 27  | 812 | 0012 | 2027 | DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER | F                          | 339039                | 015000000750 | 1.150.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>  |     |      |      |  |                            |                       |              | <b>1.150.000,00</b> |  |

**ANEXO II**

| ANEXO II   |     |      |      |   | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A ANULAR |              |                     |  |
|--|-----|------|------|---|----------------------------|------------------|--------------|---------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26601 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |     |      |      |   |                            |                  |              |                     |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                  |              |                     |  |
| FU   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                                       | E                          | NATUREZA         | FTE          | VALOR               |  |
| 15   | 452 | 0025 | 2122 | EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | F                          | 339030           | 015000000750 | 1.150.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>   |     |      |      |   |                            |                  |              | <b>1.150.000,00</b> |  |

**DECRETO Nº 10.268 DE 02 DE JULHO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.200.000,00 ( Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|--|---------------------|
| 144          | 11101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 2.200.000,00        |
| <b>Total</b> |  | <b>2.200.000,00</b> |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ,02 DE JULHO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**



| ANEXO I   |     |      |      |   | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |              |              |
|---|-----|------|------|---|----------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |     |      |      |   |                            |                       |              |              |              |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |              |              |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                                 | E                          | NATUREZA              | FTE          | VALOR        |              |
| 08  | 122 | 0006 | 2003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | S                          | 339037                | 015000000000 | 2.200.000,00 |              |
| TOTAL   |     |      |      |   |                            |                       |              |              | 2.200.000,00 |

**ANEXO II**

| ANEXO II   |     |      |      |                                  | DOTAÇÃO A ANULAR           |          |              |            |  |
|--|-----|------|------|----------------------------------|----------------------------|----------|--------------|------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA |     |      |      |                                  |                            |          |              |            |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |      |      |                                  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |  |
| FU   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                    | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |  |
| 04   | 129 | 0013 | 2125 | GESTÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA | F                          | 339031   | 015000000000 | 300.000,00 |  |

| PROGRAMA DE TRABALHO |     |      |      |                                      | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |  |
|----------------------|-----|------|------|--------------------------------------|----------------------------|----------|--------------|------------|--|
| FU                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                        | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |  |
| 08                   | 122 | 0006 | 2002 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | S                          | 339039   | 015000000000 | 200.000,00 |  |

| PROGRAMA DE TRABALHO |     |      |      |  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |  |
|----------------------|-----|------|------|--|----------------------------|----------|--------------|------------|--|
| FU                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO  | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |  |
| 27                   | 812 | 0012 | 2062 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL | F                          | 335043   | 015000000000 | 500.000,00 |  |

| PROGRAMA DE TRABALHO |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |  |
|----------------------|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|------------|--|
| FU                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                             | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |  |
| 04                   | 122 | 0014 | 2004 | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | F                          | 339093   | 015000000000 | 500.000,00 |  |

| PROGRAMA DE TRABALHO |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |              |
|----------------------|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|------------|--------------|
| FU                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO   | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |              |
| 04                   | 122 | 0014 | 2157 | EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL | F                          | 339039   | 015000000000 | 700.000,00 |              |
| TOTAL                |     |      |      |   |                            |          |              |            | 2.200.000,00 |

**DECRETO Nº 10.270 DE 02 DE JULHO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|--|---------------------|
| 122          | 21601 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1.000.000,00        |
| <b>Total</b> |  | <b>1.000.000,00</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      |                                   | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |              |              |
|---|-----|------|------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |     |      |      |                                   |                            |                       |              |              |              |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |                                   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |              |              |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                     | E                          | NATUREZA              | FTE          | VALOR        |              |
| 18  | 541 | 0024 | 2416 | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS | F                          | 335043                | 015001001750 | 1.000.000,00 |              |
| TOTAL   |     |      |      |                                   |                            |                       |              |              | 1.000.000,00 |

**ANEXO II**

| ANEXO II  |     |      |      |   | DOTAÇÃO A ANULAR           |          |              |              |              |
|---|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|--------------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |     |      |      |   |                            |          |              |              |              |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |              |              |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                           | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR        |              |
| 13  | 392 | 0021 | 2127 | DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS | F                          | 335043   | 015000000750 | 1.000.000,00 |              |
| TOTAL   |     |      |      |   |                            |          |              |              | 1.000.000,00 |

**DECRETO Nº 10.269 DE 02 DE JULHO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 700.000,00 ( Setecentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                   | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|--|--------------------|
| 142          | 12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | 700.000,00         |
| <b>Total</b> |  | <b>700.000,00</b>  |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 02 DE JULHO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      |   | CRÉDITO ADICIONAL          | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |              |            |            |
|---|-----|------|------|---|----------------------------|-----------------------|--------------|------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER |     |      |      |   |                            |                       |              |            |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                       |              |            |            |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                           | E                          | NATUREZA              | FTE          | VALOR      |            |
| 13  | 392 | 0021 | 2127 | DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS | F                          | 335043                | 015000000750 | 700.000,00 |            |
| TOTAL   |     |      |      |   |                            |                       |              |            | 700.000,00 |

**ANEXO II**

| ANEXO II   |     |      |      |   | DOTAÇÃO A ANULAR           |          |              |            |            |
|--|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|------------|------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |     |      |      |   |                            |          |              |            |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |            |            |
| FU   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO   | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR      |            |
| 12   | 366 | 0003 | 2046 | QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | F                          | 339039   | 015001001750 | 700.000,00 |            |
| TOTAL  |     |      |      |   |                            |          |              |            | 700.000,00 |

**DECRETO Nº 10.265 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 7.056 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei que instituiu o benefício de AUXÍLIO-ALUGUEL às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** a ainda necessidade de elaboração de regimentos acerca dos



procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal para concessão do Benefício de AUXÍLIO-ALUGUEL;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Decreto tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal para concessão do benefício de AUXÍLIO-ALUGUEL à Mulher Vítima de Violência Doméstica, quanto a seu funcionamento.

**Art. 2º** O presente Decreto tem ainda como base legal na Constituição Federal de 1988 nos termos do § 8º do art. 226, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil e da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 e todas suas alterações, Decreto nº 9586 de 27 de novembro de 2018, Resolução Conjunta nº 5, de 3 de Março de 2020, DECRETO FEDERAL Nº 11.640, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, LEI ESTADUAL Nº 12.025, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES LEGAIS**

**Art. 3º** Para fins legais, este Decreto considera:

**I - Violência Física:** Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Ex: espancamento, atirar objetos, sacudir, apertar os braços, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, queimaduras, armas de fogo, tortura.

**II - Violência Psicológica:** é considerada qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ex: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, proibir de estudar, viajar ou falar com amigos e parentes, vigilância constante, perseguição, ridicularização, gaslighting (distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória ou sanidade).

**III - Violência Sexual:** Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força. Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

**IV - Violência Patrimonial:** Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetivos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Ex: controlar dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, privar de bens, valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

**V - Violência Moral:** Considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Ex: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre sua índole, desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir.

**VI - Beneficiária:** toda MULHER, cis ou transgênero, residentes no Município de Cuiabá, que vivem em situação de violência.

**VII - Equipe Multidisciplinar:** equipe composta por profissionais especializados na área de Serviço Social e Psicologia.

**VIII - extrema vulnerabilidade** - a família enquadrada no limite de renda previsto na legislação municipal específica e que não possa arcar com as despesas de moradia sem que ocorra prejuízo da manutenção das condições básicas de sustento de seus integrantes.

**IX - Violência doméstica contra a mulher** - qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, ou outra legislação que venha a substituí-la.

**CAPÍTULO III****DO BENEFÍCIO**

**Art. 4º** O benefício do AUXÍLIO-ALUGUEL, instituído pela Lei nº 7.056 de 09 de fevereiro de 2024, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** A gestão do benefício a que se refere o caput é de competência da Secretaria de Municipal da Mulher/SMM, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 5º** O valor do benefício será de até R\$ 1.000,00 (mil reais), pago às mulheres que cumpram as exigências da lei e será depositado mensalmente, podendo ser suspenso a qualquer tempo, desde que haja descumprimento de qualquer um dos requisitos previstos na Lei nº 7.056 de 09 de fevereiro de 2024, e neste Decreto.

**§1º** Após o recebimento, a beneficiária deverá apresentar em 30 dias a comprovação da utilização do recurso, sob pena de suspensão do benefício.

**§2º** A comprovação da utilização do benefício dar-se-á mediante a apresentação de cópia do contrato de locação residencial ou instrumento equivalente, com indicação expressa do endereço do imóvel no qual a beneficiária está residindo.

**§3º** É vedada a sublocação do imóvel, bem como a utilização do benefício para quaisquer fins diversos da finalidade residencial, sendo vedada, inclusive, a utilização

para fins comerciais.

**§4º** Os recursos não utilizados pelas beneficiárias deverão ser devolvidos à SMM, mediante procedimento próprio da Secretaria.

**Art. 5º** Será concedido AUXÍLIO-ALUGUEL, de caráter pessoal e intransferível, às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade, sendo o benefício financeiro destinado à complementação das despesas da família para fins de moradia.

**Art. 6º** O benefício tem caráter temporário e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante justificativa técnica conforme estabelecido no art. 4º da Lei 7.056 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

**§1º** O benefício pode ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como beneficiária.

**§2º** Também ensejam a suspensão do benefício o retorno da mulher ao convívio junto ao agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado, sob pena de responsabilização penal.

**Art. 7º** É vedada a concessão e a manutenção do auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade:

I - que não residam no Município de Cuiabá;

II - que for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor;

III - for constatada a desnecessidade de sua manutenção pela cessação da situação de vulnerabilidade;

IV - percepção de renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos;

V - a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas pela lei.

**CAPÍTULO IV****DOS REQUISITOS**

**Art. 8º** O AUXÍLIO-ALUGUEL de que trata este decreto será concedido às mulheres que se enquadrem cumulativamente nos seguintes critérios:

I - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340/06;

II - estar em situação de extrema vulnerabilidade por meio de relatório feito por equipe multidisciplinar e comprovar ter renda familiar após a separação de até 2 (dois) salários mínimos;

III - comprovar residir no município de Cuiabá há, no mínimo 12 (doze) meses;

IV - comprovar estar inscrito no CAD-Único.

**Parágrafo único.** Durante a concessão do AUXÍLIO-ALUGUEL, a mulher deverá ser acompanhada pelo serviço especializado do espaço de acolhimento à mulher localizado nas unidades de Saúde, vinculados à SMM.

**CAPÍTULO V****DO CÔMITE GESTOR**

**Art. 9º** O benefício de AUXÍLIO-ALUGUEL, previsto na Lei nº 7.056 de 09 de fevereiro de 2024, será coordenado, desenvolvido, acompanhado e monitorado pelo respectivo Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Mulher - SMM;

II - Secretaria Municipal da Assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência - SADHPD;

III - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento - SMP;

VI - Procuradoria Geral do Município - PGM;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

**§ 1º** Cabe à representante da Secretaria Municipal da Mulher ocupar a Presidência do Comitê Gestor.

**§ 2º** Faz parte do Comitê gestor equipe multidisciplinar devidamente nomeada por portaria de designação.

**Art. 10.** Ao Comitê Gestor compete realizar a averiguação do preenchimento dos requisitos legais pelas interessadas para a concessão de benefício.

**Art. 11.** O deferimento dependerá da apresentação, pela família interessada, de comprovação de renda, de residência e de outras situações específicas, necessárias para a aferição do enquadramento nos requisitos pertinentes e para análise e parecer técnico-social a ser emitido pela equipe multidisciplinar do Comitê Gestor.

**Art. 12.** A renda e outros aspectos que não possam ser comprovados documentalmente o serão por meio de declaração da requerente.

**Art. 13.** A comprovação da medida protetiva de urgência dar se - á mediante apresentação de decisão judicial expedida por juízo competente do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

**Art. 14.** A comprovação da situação de vulnerabilidade ocorrerá mediante relatório fornecido pela equipe multidisciplinar, que encaminharão os requerimentos do benefício, devidamente instruídos com os documentos mencionados neste Decreto.

**Art. 15.** Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração o benefício ou o uso de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, será excluído, e o fato será apurado nos termos da legislação penal.

**Art. 16.** As inclusões ou prorrogações do auxílio às mulheres vítimas de violência estarão condicionadas à existência de recursos orçamentários específicos e suficientes para suportar a despesa pública.



**Art. 17.** O requerimento para a inclusão de mulher vítima de violência doméstica no auxílio deverá ser registrado na Secretaria Municipal da Mulher, mediante prévia instauração de procedimento administrativo, instruído os documentos comprobatórios do pleno atendimento às disposições deste decreto, a análise e o parecer técnico, bem como a autorização do Comitê Gestor.

**Art. 18.** Compete ao Comitê Gestor autuar processo administrativo e elaborar a análise e o parecer técnico-social.

§ 1º durante todo o período de concessão do auxílio, será necessário realizar acompanhamento trimestral da beneficiária.

§ 2º Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção do benefício, caberá ao Comitê Gestor proceder ao seu cancelamento.

§ 3º O cancelamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

**CAPITULO V**

**DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 19.** A equipe multidisciplinar será composta por Assistente Social e Psicóloga, devidamente nomeada por portaria de designação, será composta por servidoras da rede municipal.

**Art. 20.** Compete a equipe multidisciplinar, acolhimento psicossocial, escuta qualificada, encaminhamento para rede de proteção, serviços especializados, elaboração de relatórios e pareceres.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** O uso do benefício para finalidade diversa da prevista em lei ou a não devolução do recurso não utilizado enseja a aplicação de multa de até 3 (três) vezes o valor do benefício, além da apuração das responsabilidades civil e criminal.

§1º A multa será aplicada pelo Comitê Gestor, observado processo administrativo próprio e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º As multas e os recursos devolvidos pelas beneficiárias deverão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher vinculado a SMM.

**Art. 22.** A fiscalização e apuração de denúncias relacionadas à execução do benefício serão realizadas pelo Comitê Gestor.

§1º A equipe Multidisciplinar do Comitê poderá realizar vistoria in loco no novo domicílio ou convocar as beneficiárias para apresentarem as documentações requeridas, sob pena de exclusão do benefício e promoção da responsabilização em âmbito cível e criminal.

§2º Em caso de fiscalização, a beneficiária deverá prestar contas por meio de comprovantes de pagamentos.

**Art. 23.** O Município de Cuiabá não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

**Art. 24.** A mulher beneficiária do auxílio deve ter sua identidade e localização preservada.

**Art. 25.** O benefício será concedido, observados os limites da Lei Orçamentária, prevista para pagamento do benefício.

**Art. 26.** Os casos omissos, a análise será feita de forma individual.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de julho de 2024 .

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.**

**DECRETO Nº 10.231 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 28 E 29 da Lei complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.961 de 08 de fevereiro de 2022, que aprova a instrução normativa SRH nº 013 / 2014, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**ENFERMEIRA**

| ORD. | MATRÍCULA | NOME                            | DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE | PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO MVP |
|------|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|--|
|      | 4906934   | FABIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS | 01/04/2024                            | 025.398/2024-1                                   |

**ESPECIALISTA EM SAÚDE**

|    |         |                                     |            |                |
|----|---------|-------------------------------------|------------|----------------|
|    | 4905111 | FLÁVIA NUNES FALZON ROSSI           | 12/11/2023 | 026.044/2024-1 |
| 2. | 4904024 | DANIELLE MARTINS MOREIRA DOS SANTOS | 27/07/2023 | 114.733/2023-1 |

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

|  |         |  |            |                |
|--|---------|--|------------|----------------|
|  | 4903487 | DAIANNY DEISE DE SOUZA RODRIGUES SECUNDINO | 03/04/2023 | 090.211/2023-1 |
|  | 4898671 | JUCIRENE CAMARGO DA SILVA                  | 07/11/2022 | 099.985/2023-1 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT em 17 de junho de 2024

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Ato**

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**ATO GP Nº 971/2024**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT),** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, JEAN LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO,** para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de **12/06/2024.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de junho de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1026/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98353/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA,** ocupante do cargo de **ENFERMEIRO,** matrícula 4921170, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a partir de 19/06/2024.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024**

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1025/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 98142/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **VHENDALA ELOISA PIMENTA TSUTSUI,** ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR,** matrícula 4925956, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a partir de 17/06/2024.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024**

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1024/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 97984/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOYCE KOBAYASHI, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4925989, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 17/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 21 de Junho de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 975/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96884/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JULIANA MONTEIRO DE ARAUJO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866894, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 901/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96832/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RAFAEL BARROS DE ANDRADE, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4884639, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 03/06/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Junho de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 900/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96742/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MONIZE MARQUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4922801, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 29/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Junho de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 896/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96698/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KAMYLLA CAVALCANTE TAQUES DOS REIS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4921930, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 22/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 28 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 895/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96699/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DURCILENE PEREIRA DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4876278, lotado(a) na SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 28 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 882/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96521/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DAIANE CRISLAINE CANDIDO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4921847, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 22/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 881/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96400/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4877428, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 17/04/2020, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 880/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96359/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) POLLYANA PEREZ DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4922602, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 20/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**Conselhos****Conselho Administrativo de Recursos Tributários****Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Presidência****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA****PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 076.853/2019, de 22/07/2019**

**Processo Administrativo nº 056.202/2023, de 15/06/2023**

**Auto de Infração nº 447**

**Reexame Necessário e Recurso Voluntário**

**Recorrente: PET HAPPY COM. E SERVIÇOS PET SHOP ESTÉTICA ANIMAL EIRELI**

**Recorrido: Decisão 1ª Instância Administrativa – Vigilância Sanitária-SMS**

**Conselheiro: Relator: Deivison Roosevelt do Couto**

**Conselheiro: Revisor: Dauto Barbosa Castro Passare**

**Ementa e Acórdão nº 015/2024**

**Sessão do dia 04 de Junho do ano de 2024**

**EMENTA:**

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO TERMO DE AUTUAÇÃO EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS – REJEITADA – INFRAÇÕES



SANITÁRIAS NÃO ELIDIDAS POR PROVAS SATISFATÓRIAS – MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDOS.

1. Lavrado o auto de infração sanitário por fiscais sanitários, conforme atribuição estabelecida no Decreto Municipal 3.912/2001 deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do termo de autuação por incompetência dos agentes públicos.

#### VOTO

Trata-se de pedido de vista e reexame necessário, com base no art. 114 da Lei Complementar Municipal 043/97, e recurso ordinário interposto por **PET HAPPY COM. E SERVIÇOS PET SHOP ESTÉTICA ANIMAL EIRELI**, em face da decisão administrativa de primeiro grau (fls. 65/95), que julgou **PARCIALMENTE SUBSISTENTE o TERMO DE AUTO DE INFRAÇÃO 447/2019**, oriundo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, reduzindo o valor da multa de R\$ 78.976,00 para R\$ 39.488,00, a ser atualizado conforme legislação específica, diante da reclassificação do porte da recorrente/interessada de DEMAIS para ME.

A requerente, registre-se, foi autuada no dia 23/04/2019 por infringir o art. 755, §2º, incisos IV (reincidência específica), V, IX, XVI (reincidência específica) e XXXII, da Lei Complementar Municipal 004/92.

Em detida análise, constata-se os presentes pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do reexame necessário.

Primeiramente, faz-se importante observar, antes de adentrar no mérito, que a administração pública está sempre vinculada à legislação específica, ao passo que, em fiel observância do princípio da legalidade administrativa, fica o agente público, neste caso o fisco, vinculado a uma previsão legal anterior ao ato praticado, nos moldes do artigo 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...).

Nesse sentido, o artigo 2º da Lei 9784/99:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

I - atuação conforme a lei e o Direito;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

No âmbito da legalidade administrativa processual, é notória a imprescindibilidade dos institutos jurídicos do contraditório e ampla defesa, garantindo a defesa administrativa e o duplo grau de jurisdição, de modo a promover a melhor tutela jurisdicional administrativa, pontos que foram devidamente observados, dando cumprimento ao devido processo legal, com fulcro no artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Neste aspecto, constata-se que do ponto de vista legal, ante a plena e obstinada análise dos autos, não restou demonstrada a ilegalidade dos atos praticados pelo fisco, sejam estes atos formais ou administrativos, dotados de presunção de veracidade, logo, necessitam de provas para resultarem em invalidação.

Por conseguinte, pode a administração pública, na utilização de seu poder disciplinar, desde que respeitados os limites legais, punir as infrações, sejam elas administrativas ou fiscais, visando sempre a proteção do interesse público. Exauridos os fundamentos em relação à legalidade do ato administrativo fiscal, passo a análise do mérito processual.

Ocorre que, ante a análise da situação fática processual, entendemos que a decisão de primeiro grau não merece qualquer reforma, levando em consideração as alegações do recorrente, a documentação acostada.

O que se conclui dos autos é que a requerente arguiu a nulidade do Termo de Auto de Infração 447/2019, supostamente pela incompetência dos agentes públicos que lavraram a autuação, uma vez que inexistia designação formal deles para a confecção do aludido procedimento.

Observando a apontada nulidade do Auto de Infração, pela ausência de legitimidade dos agentes, após pedido de vista e a devida e apurada análise quanto ao fato, verifica-se que as alegações não merecem prosperar, pois no momento dos atos fiscais, os agentes estavam devidamente habilitados para tal função, conforme depreende-se das portarias nº 10/2014/GAB/SMS de 11 de junho de 2014 e nº 31/2016/SMS de 01 de novembro de 2016.

Assim, por se tratar de documentos públicos é imperativa a parte o seu conhecimento, não podendo onegar a necessidade de comprovação.

Ademais, o art. 3º, incisos III e VII, do Decreto Municipal 3.912/2001, estabelece, entre outras, que são atribuições da Vigilância Sanitária: i) fiscalizar as condições sanitárias dos estabelecimentos; ii) lavratura de autos de infrações sanitárias.

Acresça-se, ainda, que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto Municipal 3.912/2001, o fiscal sanitário goza de prerrogativas, direitos e deveres para os exercícios das ações de fiscalizações sanitárias.

E, segundo o art. 8º do mesmo diploma legal, compete a autoridade sanitária e fiscais:

I- Exercer o poder de polícia sanitária;

II- Livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder:

a) Vistoria;

b) Fiscalização;

c) Lavratura de autos;

d) Interdição cautelar de produtos e serviços ambiente;

e) Execução de penalidades;

f) Apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

Portanto, nos termos da legislação citada, não há falar-se em nulidade do Termo de Auto de Infração 447/2019 por incompetência dos agentes públicos.

Superado esse aspecto, a requerente também alegou que não houve a ocorrência de infração ao disposto no art. 755, §2º, IX, da Lei Complementar Municipal 004/92, uma vez que, os medicamentos vencidos não foram encontrados na área de comercialização ou utilização, mas sim separados no escritório.

Entretanto, não deve prosperar esse raciocínio haja vista que, a presença do material ainda que acondicionado em locais usualmente não colocados a venda, configura irregularidade administrativa.

Primeiro, porque não estabelece ali o condicionamento conforme as normas sanitárias para o descarte daquele material nos termos da legislação.

Segundo, não estabelece a segurança sanitária necessária para os medicamentos, a requerente não colocou nenhuma indicação de que os medicamentos eram destinados ao descarte.

Passando para a análise da alegação sobre a ausência de alvará sanitário na época da lavratura do auto de infração. Em relação a isso, incumbe a parte requerente todas às diligências necessárias para a verificação das exigências do seu projeto, atendendo a finalidade do funcionamento a qual se propõe, bem como a sua identidade quanto ao seu pedido.

A suposta ausência de quaisquer documentos que são meramente indicativos dentro de um projeto de funcionamento normal, necessariamente não exime o solicitante de fazer o devido levantamento de todas as exigências técnicas que estão definidas em lei para apresentação de seu projeto.

Ademais, houve orientações anteriores, e o pedido só foi apresentado posteriormente à nota recomendatória e ainda não a contento.

Por conseguinte, não se verificando nenhuma ilegalidade quanto à decisão de primeiro grau, deverá esta subsistir pelos próprios acertados e judiciosos argumentos.

Pelo exposto, conheço do Recurso Ordinário e o reexame necessário, e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o voto do Relator Deivison Roosevelt do Couto, vindo consequentemente a manter a decisão de 1ª instância, que declarou parcialmente subsistente o Termo de Auto de Infração 447/2019, restando ao contribuinte a obrigação tributária de recolhimento aos cofres públicos o valor de R\$ 39.488,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), acrescidos dos encargos legais igualmente determinados pela decisão definitiva de primeira instância.

É como voto.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, reunidos nesta sessão. Retomando o julgamento suspenso na sessão do dia 05 de março do ano em curso, ante as razões expostas no voto vista ora julgado, a unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. **Conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário**, por regulares, e quanto ao mérito, também por unanimidade, nos termos do Voto Vista acompanhando o do Relator, em consonância com o parecer jurídico do representante fiscal do Município, **Negar-lhes Provimentos**, mantendo **incólume** a decisão de primeira instância administrativa que julgou **parcialmente procedente** a Impugnação apresentada pela autuada contra a Notificação Fiscal Auto de Infração nº 447, lavrada em 08/05/2019, contra a empresa PET HAPPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PET SHOP E ESTÉTICA ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.736.017/0001-81 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob o número 138464, já qualificada nos autos, por incorrer no disposto nos Incisos IV (construir, instalar ou fazer funcionar laboratório industrial farmacêutico ou qualquer outro estabelecimento de interesse da saúde pública, contrariando as normas legais pertinentes), XVI (impedir, dificultar, deixar de executar, opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde), V (extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, importar, exportar, comprar, vender produtos e equipamentos de interesse

da saúde definidos nesta lei, sem registro, sem Alvará Sanitário, ou contrariando o disposto em legislação sanitária pertinente), IX (expor à venda ou entregar ao consumo, produto de interesse da saúde alterado, deteriorado, com prazo de validade expirado, ou opor-lhe nova data de validade) e XXXII (transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada à promoção, recuperação e proteção da saúde), § 2º do art. 755 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, impondo-lhe o dever de recolher ao erário municipal a multa pecuniária, classificada como gravíssima, no valor principal de R\$ 39.488,00 ( trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), mais os acréscimos legais a serem aferidos na data do efetivo pagamento, penalidade alicerçada nos arts. 755 caput, inciso IV (multa) e § 3º, inciso III, e **agravantes** das alíneas **“a”** (ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada), **“d”** (ter a infração consequências danosas a saúde pública e/ou ao meio ambiente) e **“f”** (ter o infrator agido com dolo direto ou eventual), todas do inciso II, do art. 723, da Lei Complementar nº 004, de 24.12.1992, e **dosimetria e cálculo** conforme dispões o art 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 6.887, de 27 de dezembro de 2018.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Deivison Roosevelt do Couto(Relator Original)Dauto Barbosa Castro Passare(Relator Revisor), Vitor de França Oliveira, Pedro



Henrique do Nascimento Gravina Job, Marcelus Mesquita e Wilson Paulo Leite Ribeiro

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Paulo Emilio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 04 de Junho de 2024.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro Dauto Barbosa Castro Passare**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

**Paulo Emilio Magalhães**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 018.472/2022, de 17/02/2022 e Apensos**

**Auto de Infração nº 400/2016**

**Reexame Necessário**

**Recorrente: ALEX FERREIRA APP**

**Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa – SMF**

**Conselheiro Relator: Deivison Roosevelt do Couto**

**Ementa e Acórdão nº 016/2024**

**Sessão do dia 18 de Junho do ano de 2024**

**EMENTA:**

**REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO TRIBUTÁRIO – NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE – LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO NÃO APERFEIÇOADO – TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 173, I, DO CTN – DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Segundo jurisprudência do STJ, ausente a regular notificação do contribuinte, não há falar-se no aperfeiçoamento do lançamento tributário.
2. Com isso, uma vez transcorrido o prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN, deve-se reconhecer a decadência do crédito tributário.
3. Reexame necessário conhecido e improvido.

**VOTO**

Egrégia Turma:

Presentes os pressupostos de admissibilidade do reexame necessário, dele conheço, passando à análise.

O reexame necessário deve ser improvido.

Segundo jurisprudência do STJ e inteligência que se extrai do art. 145 do CTN, o lançamento tributário somente se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte

Na espécie, saliente-se, o interessado não foi regularmente notificado da autuação fiscal em debate, conforme se vê da manifestação fiscal de fls. 07/08.

Diante disso, o crédito tributário materializado por meio da Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão 400/2016, referente aos fatos geradores ocorridos em outubro, novembro e dezembro de 2011, está decaído, uma vez que transcorreu o prazo quinquenal previsto no art. 173, I, do CTN. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE.

1. A constituição do crédito tributário somente se efetiva com a notificação do contribuinte, razão pela qual o lançamento, sem essa providência, não interfere no prazo decadencial do art. 173, I, do CTN.
2. Hipótese em que se constata a ocorrência de decadência, pois os fatos geradores dos créditos tributários ocorreram em 2005, o lançamento, em 23/12/2010, e a notificação, com o envio do Aviso de Cobrança Fazendária, em 26/04/2011.
3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.546.874/MT, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 2/5/2017, DJe de 16/6/2017.)

Ante o exposto, conheço do reexame necessário, mas, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão administrativa de primeiro grau, em consonância com o parecer do douto Representante Fiscal do Município.

É como voto.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade e de acordo com o VOTO do relator, conhecer da remessa oficial, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter incólume a decisão monocrática que  **julgou nulo** o Auto de Infração nº 400/2016, lavrado em 04 de outubro de 2016 contra a empresa ALEX FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.278.685/0001-68 e no Cadastro Mobiliário do Município (CM) sob nº 61034, e reconheceu a decadência do crédito tributário decorrente dos fatos geradores nele consignados, eximindo-a qualquer ônus decorrentes do presente processo.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Deivison Roosevelt do Couto (Relator), Roberto Minoru Ossotani, Silvana Maria Ribeiro Arruda Miranda, Victor de França Oliveira, Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Paulo Emilio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 18 de Junho de 2024.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro Deivison Roosevelt do Couto**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

**Paulo Emilio Magalhães**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**Processo Administrativo nº 00.113.161/2019, de 21/10/2019 e Apensos**

**Auto de Infração nº 39/2019**

Reexame Necessário

Recorrente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Arnildo Lino dos Santos

Ementa e Acórdão nº 017/2024

Sessão do dia 19 de Junho do ano de 2024

**EMENTA**

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a **NAI 39/2019**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário, fundamentado no §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo **00.124.172/2019-1**, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **39/2019**, devendo o autuado recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **39/2019**, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do Artigo 352 da Lei Complementar nº 043/1997 o inciso XIV, “c”1:

**“Art. 6º** O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Art. 352. (...)**

(...)

**XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:**

**c) Módulo Partidas de Lançamento:**

**1.** por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

(...)”

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

**§ 4º.** O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Como se verifica na descrição da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº **39/2019**, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Autotutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que ímpepetiva:

**Art. 71.** O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)



**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 473 STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada.

Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

#### VOTO

Ex positis, **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provitmento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo **00.124.172/2019-1**, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **39/2019**, fazendo jus a exclusão da multa referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É como voto.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Reexame Necessário, e no entanto, Negar-lhe Provitmento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo 113.161/2019, via de consequência parcialmente subsistente a NAI nº **39/2019**, fazendo jus a exclusão da multa referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros: Arnildo Lino Dos Santos(Relator); Onofre Russo Filho; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro; Rafael Furman Alves de Souza e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangone de Oliveira Lelis.

Cuiabá, 19 de Junho de 2024

**Helenise A Lara de Souza Ferreira Arnildo Lino dos Santos**

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

#### SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.113.238/2019, de 21/10/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 87/2019

Reexame Necessário

Recorrente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Arnildo Lino dos Santos

Ementa e Acórdão nº 018/2024

Sessão do dia 19 de Junho do ano de 2024

#### EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DES-IF – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2014 À 2018 - IMPOSSIBILIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA APRESENTADOS NA DEFESA ADMINISTRATIVA – Reexame Necessário Conhecido e Improvido para manutenção integral da Decisão de Primeira Instância Administrativa em todos os seus termos, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativos a **NAI 87/2019**.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como explicitado no Relatório, trata-se de interposição de Reexame Necessário, fundamentado no§1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 43/1997, por ser a Decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, já que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo **00.124.310/2019-1**, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **87/2019**, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais o

valor da multa de ofício de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não o valor consignado na NAI de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Diretamente ao ponto controvertido recursal, a penalidade aplicada na Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **87/2019**, foi regida pela edição da Lei Complementar nº 454 de 26 de outubro de 2018, mais precisamente em seu artigo 6º, que incluiu na redação do artigo 352 da Lei Complementar nº 043/1997 o inciso XIV, "c", item 1:

**"Art. 6º** O artigo 352 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**Art. 352. (...)**

(...)

**XIV - DES-IF - Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras:**

**c) Módulo Partidas de Lançamento:**

**1.** por deixar de apresentar, quando solicitado, na forma e nos prazos estabelecidos pela autoridade fiscal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por declaração;

(...)"

Outrossim, o Decreto n. 5.076/2011, em seu artigo 3º, §4º, estabelece que:

**"Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

(...)

**§ 4º.** O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser gerado até o dia 20 do mês de janeiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis."

Como se verifica na descrição da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº **87/2019**, confeccionado em 30/09/2019, a não apresentação de DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços para Instituições Financeiras, são relativos aos exercícios de 2014 à 2018, ou seja, o cumprimento do princípio da anterioridade só é permitido para o exercício de 2018, já que a penalidade para seu descumprimento somente foi instituída em outubro/2018, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, exatamente nos termos da Decisão de Primeira Instância.

Assim, visando garantir o direito insculpido pelo Princípio da Autotutela, o Julgador de Primeira Instância de maneira assertiva aplicou o Parágrafo Único do artigo 71 da Lei 5.806/2014, analisando a defesa apresentada, mesmo que intempestiva:

**"Art. 71.** O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

**Parágrafo único.** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ou decisão ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa."

Nessa vertente, a decisão obtém pleno respaldo em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 473 STF** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, após análise verifico que a Decisão de Primeira Instância administrativa manteve preservados os preceitos legais do contraditório e ampla defesa, sendo devidamente fundamentada a sua decisão, não havendo assim contradição, omissão ou mesmo qualquer tipo de obscuridade passível de macular a decisão vindicada.

Nessa simetria não vislumbro nenhuma possibilidade de erro material passível de ser retificado.

#### VOTO

Ex positis, **reconheço o presente Reexame Necessário**, porém **Nego Provitmento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, Processo **00.124.310/2019-1**, via de consequência parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão n. **87/2019**, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É como voto.

#### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer o Reexame Necessário, e no entanto, Negar-lhe Provitmento**, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco do Brasil S.A, processo **113.238/2019**, via de consequência parcialmente subsistente a NAI nº **87/2019**, fazendo jus a exclusão dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, devendo o atuado recolher aos cofres públicos municipais a multa de ofício referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros: Arnildo Lino Dos Santos(Relator); Onofre Russo Filho; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro; Rafael Furman Alves de Souza e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina Mangone de Oliveira Lelis.



Cuiabá, 19 de Junho de 2024

**Helenise A Lara de Souza Ferreira Arnildo Lino dos Santos**  
Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

**Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis**  
Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Processo Administrativo nº 125.430/2019, de 22/11/2019 e Apensos

Auto de Infração nº 640/2019

Reexame Necessário

Recorrente: FAC Educacional Ltda

Recorrido: Decisão de 1ª Instância Administrativa – SMF

Conselheiro Relator: **Marcelus Mesquita**

Ementa e Acórdão nº 019/2024

Sessão do dia 25 de Junho do ano de 2024

**EMENTA:**

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – VÍCIO MATERIAL CONFIGURADO – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.**

É nulo o auto de infração que contém lançamento de crédito tributário decorrente de presunção de ocorrência de fato gerador da obrigação tributária. A comprovação de ocorrência do fato gerado do crédito tributário objeto do lançamento é ônus do fisco tributante. Fato gerador da obrigação tributária não se presume, prova-se.

**ACORDAM** os Conselheiros da Primeira Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários, à unanimidade e de acordo com o VOTO do relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovidimento, para manter incólume a decisão monocrática que **julgou nulo** a Notificação de Auto de Infração e Apreensão nº 640/2019, lavrado em 18 de novembro de 2019 contra a empresa FAC EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.705.425/0001-03 e no Cadastro Mobiliário do Município(CM) sob nº 153162, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

**Participaram do julgamento os Conselheiros:** Marcelus Mesquita (Relator), Roberto Minoru Ossotani, Silvana Maria Ribeiro Arruda Miranda, Deivison Roosevelt do Couto, Victor de França Oliveira, e Wilson Paulo Leite Ribeiro.

**Representante Fiscal do Município:** Dr. Paulo Emilio Magalhães

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Cuiabá, MT, 25 de Junho de 2024.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro Marcelus Mesquita**

Presidente 1ª Turma Conselheiro Relator

**Paulo Emilio Magalhães**

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 864/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 99088/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) **KATIA CRISTINA FERREIRA DE JESUS**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4905864, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar **KATIA CRISTINA FERREIRA DE JESUS GAGG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 862/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98945 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **FRANCISCA CHAGAS D AVILLA EL HAGE**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040491, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 861/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98940 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **MARCILENE PEREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4041871, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 860/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98939 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **MANOEL MORAES ARTIAGA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4038385, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 859/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98938 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **CAMILA DIAS MUNDIM**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040468, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2024.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 858/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98937 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSENI QUADROS PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040466, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 857/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98921 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOELMA PAMPOLINI DE REZENDE MONTEIRO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4044806, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 856/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98918 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FAILSE CIDELE DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4875668, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 855/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98911 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES COSTA MAGALHAES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038919, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 854/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98908 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUDIMILA BARROS CUNHA E SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040877, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 853/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98905 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RISOCLEIDE DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040455, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 852/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98898 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EMANOELLE ARAUJO DE MOURA COSTA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040472, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão**PORTARIA SMGE Nº 851/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98880 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVIA PATRICIA FERREIRA DA



COSTA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040359, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 850/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98879 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOANICE PASCOA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040475, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 849/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98873 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARTINHA HELENA DE SOUZA E SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040350, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 848/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98868 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SERGIO LISBOA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038706, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 847/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98860 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VANESSA DIAS DA SILVA DELABENETA SOUZA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, Matrícula 4040419, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 846/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98795 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 2974066, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 845/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 98993/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) ARTUR ZEFERINO DA LUZ, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 1015420, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 844/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 98991/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) RAFAEL DA CRUZ MESTRE, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO -EM EXTINÇÃO, matrícula 2974005, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 828/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98854 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038459, da Classe D para Classe E, lotado(a) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 827/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98853 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUZY DARLEN TAQUES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038645, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 826/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98849 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FLAVIANA SOUZA ANDRADE, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036084, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 825/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98841 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LEDIANE MARIA DE ARRUDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038705, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 824/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98840 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ARCELI ELISABETA WERLANG, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038704, da

Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 823/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98839 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANNE MARCELA CARVALHO DIAS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849628, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 822/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98838 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA IMACULADA NUNES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4040934, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 821/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98837 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MAIRA MIRANDA XAVIER, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4875594, da Classe C para Classe D, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 820/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98833 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOILCE BOTELHO ACOSTA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4043828, da Classe D para Classe E, lotado(a) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 819/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98819 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALESSANDRA LEMOS MOTA CAMPOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4038382, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 818/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98813 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARINA TAVARES DO CARMO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4875617, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 817/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98797 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FERNANDA MAIARA CORTES SENRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4875672, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 28 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 805/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98787 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARTA CRISTINA COSTA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4041494, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 804/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98820 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LELIA DOS SANTOS MORAES SANCHES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038747, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 803/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98807 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DIVA RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040499, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 802/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98800 /2024 e Análise Técnica;  
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JULIANA GONCALVES COSTA CAMPOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4875581, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 801/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.



Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98792 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) PAULA RITA DE CAMPOS SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4040892, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 800/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98789 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECÊ DE AMORIM, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4849552, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 799/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98788 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GILDA MARIA DE OLIVEIRA VARGAS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040460, da Classe D para Classe E, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 798/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98786 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) TANIA REGINA DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040469, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 797/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98784 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4039588, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 796/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98783 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) STEFFANNY FIDELIS CARDOSO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4038455, da Classe D para Classe E, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 795/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98781 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROGERIO QUEIROZ ANTUNES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4039564, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

#### PORTARIA SMGE Nº 794/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98778 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOANIL MARIA CASAROTTO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4875665, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 793/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98777 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROBERTA MOHALLEM FIGUEIROA PINTO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4038702, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 792/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98776 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALCENIRA NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4043707, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 791/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98775 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA UEQUESINIVEA CORDEIRO MOURA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, Matrícula 4040488, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/06/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 27 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028.272/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024/PMC

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS E PRODUTORES DE PEQUENA PROPRIEDADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 8.910 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** À partir da publicação deste aviso até o dia 03 de julho de 2025.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.

mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar, no calendário à esquerda, na data final do prazo do credenciamento (03/07/2025).

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.923/2023**

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a determinação da autoridade superior de Revogação da Licitação, OF.GS.Nº1383/2024/SMOP, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA.”**

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 01 de julho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Agente de Contratação**

**AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.263/2024)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS neste ato representado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da Concorrência Eletrônica nº 002/2024/PMC tendo como objeto a “Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Residencial Coxipó, no Município De Cuiabá – MT – 3ª Etapa – Convênio Nº 929340/2022 – Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste/PM Cuiabá.”

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Agente De Contratação**

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

{}

{ } Neste ato, também, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições ADJUDICA à empresa o objeto e HOMOLOGA o processo, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

| EMPRESA  | VALOR            |
|--|------------------|
| LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA<br>CNPJ: 01.318.705/0001-14 | R\$ 9.604.963,35 |

Cuiabá, 1º de julho de 2024.

José Roberto Stopa

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos****Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2020/PMC – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **empresa K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** CNPJ nº 17.062.240/0001-13 representada por Romulo Felipe Cezar Oliveira doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO.** 1.1.Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, passando a vigor a partir de **27 de maio de 2024 a 27 de maio de 2025**. 1.2.Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização **ONDE SE LÊ: GESTOR DO CONTRATO José Lidio Silva Filho; Matrícula: 4903484 FISCAL DO CONTRATO Gabriel Ricci; Matrícula 4863731, SUPLENTE DO FISCAL Rafael Gregorio De Almeida, Matrícula: 4910547, LEIA-SE: GESTOR DO CONTRATO José Lidio Silva Filho; Matrícula: 4903484. FISCAL DO CONTRATO Gabriel Ricci Macena, Matrícula 4863731. SUPLENTE DO FISCAL Andrey Francisco Rocha; Matrícula: 4903370.**



**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 028.158/2024, vinculado ao Contrato nº 220/2020 proveniente do Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem por objeto a com respaldo no Parecer Jurídico nº 335/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### PORTARIA nº 140/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI N° 00656/2024/CTLP/SMS** e no **Protocolo MVP N° 00.037.694/2024-1**.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 117/2024/SMS, publicada na Gazeta Municipal, Edição nº 887 no dia 18/06/2024, conforme descritivo abaixo:

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023</b>   | <b>VIGÊNCIA 12 MESES</b>        |
| <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC</b>   | <b>CNPJ: 36.833.348/0001-07</b> |
| <b>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS</b>  |                                 |
| <b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente Contrato a gestão associada de bens e serviços públicos, de forma sustentável e com equidade social, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde, através das ações previstas na Lei Municipal nº 6.673, de 10 de maio de 2021, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do Município de Cuiabá no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 6.911/23, sancionada em 27 de Janeiro de 2023. |                                 |
| <b>VALOR: R\$ 20.151.200,00 (VINTE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS).</b>  |                                 |

#### ONDE SE LÊ:

| SMS - CDMIC    | SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO |
|----------------|--------------------------------|
| NOME:          | <b>MICHELE DA SILVA ARAÚJO</b> |
| CPF:           | 998.XXX.XXX-XX                 |
| MATRICULA:     | 4926119                        |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Gerente de Patrimônio CDMIC    |

#### LEIA-SE:

| SMS - CDMIC    | SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO             |
|----------------|--|
| NOME:          | <b>MICHELE DA SILVA ARAÚJO</b>             |
| CPF:           | 998.XXX.XXX-XX                             |
| MATRICULA:     | 4926119                                    |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Especialista de Saúde - Farmacêutica CDMIC |

Art. 2º - Mantendo-se as demais disposições em seu teor.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

### Procedimento Administrativo

#### Extrato

#### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2022 - SADHPD.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Federação das Associações Pestalozzi Do Estado De Mato Grosso.

CNPJ: 12.010.215/0001-72

**OBJETO:** Ampliar em 30% (trinta por cento) o valor global do repasse municipal (fonte 1500) no termo de colaboração nº.012/2022, com fulcro artigo 43, inciso I, alínea a do Decreto nº. 8726/16.

**Data da Assinatura:** 01/07/2024.

**Assinam:** A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.XXX.1XXX-15, Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE**.

**Rute Leite da Silva** – nº 078.239.XX1- XX, Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso. **CONVENENTE**.

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

SADHPD

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

### Portaria

#### PORTARIA Nº. 17/2024

**DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À GERÊNCIA TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE E TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 13/2024.**

**CONSIDERANDO** as atribuições da Gerência Técnica de Localização e Atividade (REDESIMPLES) nos processos de regulação e fiscalização, na expedição de documentos autorizativos (alvará e outros), na análise de viabilidade, na análise de localização e análise de atividade dos empreendimentos pelo critério de compatibilidade de vizinhança previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de análises e aprovação cadastral do contribuinte na REDESIMPLES, que devem ser compatibilizados com as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração, conforme estabelecido no Decreto nº 7.029 de 09 de janeiro de 2019.

**CONSIDERANDO** os procedimentos relativos ao cadastramento e ao processamento de instrumento fiscais regidos pela Instrução Normativa IN SFMA nº 001/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 6.096 de 05 de setembro de 2016; e

**CONSIDERANDO** a previsão legal para o desempenho de atividades técnico-operacionais em regulação e fiscalização dispostas no inciso I do Art. 4º LC nº 459/2019;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a portaria nº 13/2024;

**Artigo 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar no apoio técnico e administrativo relativo à instrução dos processos de regulação e fiscalização, cadastramento e processamento dos instrumentos fiscais estabelecidos pela Instrução Normativa SFMA nº 001/2016 aprovada pelo Decreto nº 6.096 de 05 de setembro de 2016, bem como, atuar instruindo os processos de análise de viabilidade e simplificação do registro de abertura de empresa, orientando os interessados e a Gerência Técnica de Localização e Atividade (REDESIMPLES):

| NOME                                  | CARGO                              | MATRÍCULA  |
|---------------------------------------|------------------------------------|------------|
| Adevair Batista Cabral                | Agente de Regulação e Fiscalização | nº 2582872 |
| Alcino Ferreira do Nascimento         | Agente de Regulação e Fiscalização | nº 1014547 |
| Edson Gauna de Almeida                | Agente de Regulação e Fiscalização | nº 1962087 |
| Evaldo Monteiro de Souza              | Agente de Regulação e Fiscalização | nº 2568773 |
| Genislaine Conceição dos Reis Barbosa | Agente de Regulação e Fiscalização | nº 2979066 |



|                              |                        |           |   |            |
|------------------------------|------------------------|-----------|---|------------|
| Geysa Rodrigues Duque        | Agente de Fiscalização | Regulação | e | nº 2979066 |
| Marcio Wagner Cavalcante     | Agente de Fiscalização | Regulação | e | nº 2974003 |
| Odney Benedito Barros Taques | Agente de Fiscalização | Regulação | e | nº 2578974 |
| Rosamary Figueiredo          | Agente de Fiscalização | Regulação | e | nº 2571459 |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2024.

Publicada,  
Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2024.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável  
SMADESS

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### Portaria

**PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 016/2024**

#### DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

**CONTRATO Nº 236/2024/PMC – LAVORO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO EM MAO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 12.029.446/0001-28, – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana De Cuiabá – SEMOB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas no termo de referência.

**NOMEAR:**

- Gestor – Nerimácia Alves Pereira;
- Fiscal – Oziel Medrado Souza;
- Suplente – Peterson Oliveira Prado Fermiano.

**Art. 2º** - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de Julho de 2024.

**LUCIANA ZAMPRONI BRANCO**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

## Procedimento Administrativo

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**Sessão do dia 28 de junho de 2024**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4132, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.028/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4134, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.029/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4127, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.014/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4128, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.015/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**PROCESSO: 00.081.031/2022-1**

**AIT: 4131**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.031/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**PROCESSO: 00.081.033/2022-1**

**AIT: 4143**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.081.033/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4129, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º **766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO



IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.017/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4130, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.019/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 4139, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.020/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 4136, por infringência a Lei n.º 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.021/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4135, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.024/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4133, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.081.025/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 26 de junho de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. “. RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 26/06/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.085.624/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4149.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 1º, c/c ANEXO I, GRUPO V, CÓDIGO A”. RECURSO PROVIDO – ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 26/06/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.085.625/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4148.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4151, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.628/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4253, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.629/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 360522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4137 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.617/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 360522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4138 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.085.619/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 4146. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.085.627/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 4147. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.085.626/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 26/06/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR VIAGEM PROGRAMADA



NA OSO Nº 360522. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.085.631/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 79396. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26.06.2024.

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.085.630/2022-1. Infringência da Lei Municipal nº 5766/2013, Art. 1º, inciso II, Anexo I, Grupo V, Código A. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Não atendimento a Notificação de Irregularidade nº 76522. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Manutenção do Auto de Infração nº 4254. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 26.06.2024.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **4145**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.085.620/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **4144**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.085.623/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiara Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 2ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 26 de Junho de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79311**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.072.453/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76816**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.072.450/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79273**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo,

diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.460/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76701**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.462/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AOS REPAROS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76814**, no valor de 50 UFIR's por infringência ao art.1º, c/c art. 3º da lei n.º 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de que realizou os reparos no veículo que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.072.463/2022-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 26 de Junho de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76962, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.121/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76961, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.122/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76963**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.119/2022**. Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **26/06/2024**, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA



MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76965**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.118/2022**. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 26/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.079.124/2022-1

AIT: 76960

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.124/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 26/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.079.125/2022-1

AIT: 76976

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.125/2022-1**, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 26/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76979, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.079.956/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 28/06/2024, 1ª Turma Julgadora).

## Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Portaria

PORTARIA Nº 026/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, **Fiscal de Obra** Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5- SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matrícula nº 4903365 e **Suplente do Fiscal Fiscal de Obra** Engº Civil Júnior de Souza Siva CPF nº 014.814.501-90, RG nº 16947789 SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula nº 49211414 para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 232/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa JRP Engenharia Ltda CNPJ 14.878.898/0001-00 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Itens 9.2 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 27 de Junho de 2024

**JOSÉ ROBERTO STOPA**

Secretário Municipal de Obras Públicas

## Secretaria Municipal de Ordem Pública

### Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 0030/2024

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Artigo 1º** – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 239/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 012.723/2024 – Objeto: “Contratação de serviços de locação de veículos administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível, devidamente licenciados juntos ao DETRAN com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GOPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil”.

I – Empresa: **ART CAR VEÍCULOS LTDA**

CNPJ – **23.207.454/0001-33**

Gestor de Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal Titular: Ederson Zucheto Machado – Matrícula: 4849459;

Fiscal Suplente: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 28 (vigésimo oitavo) dias de junho de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de julho de 2024

**LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA**

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil 2974004– SOPDC

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

### Portaria

PORTARIA Nº 065/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 041/2024** em desfavor de **F.C.D.S., TDI, Matrícula nº 4898964**, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1108/2024/AJ/GS/SME.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

### Procedimento Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO CONTRATO N.º 030/2024/ECSP**

ORIGEM: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.012.038/2023-1**

O MUNICÍPIO DE CUIABA, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n.º21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: o Sr. **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n.664, de 12 de Abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n.663, de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública- ECSP, doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa: **NEUROCOR- DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA ENDOVASCULAR LTDA- CINECOR** inscrita no CNPJ/MF n.º 07.403.159/0001-04, com sede na Rua avenida aclimação, 355- Bairro Bosque da Saúde- CEP: 78.050.040- Cuiabá- MT, email: wanessa.novais@cinecormt.com.br, representada neste ato pelo seu Representante legal, Sr. **WILSON GUIMARÃES NOVAIS**, CPF/MF n.º487.352.561-68, doravante denominada CONTRATADA, em observância as disposições legais da Lei n.º 13.303 de 2016, da Lei n.º10.520 de 2002, da Lei n.º8.078 de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n.º 00.012.038/2024-1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1 O presente termo ADITIVO tem por OBJETO a **supressão de serviços médicos especializados**, para o lote 03- item 05, conforme abaixo:

| LOTE 03 PLANTÕES MÉDICOS CARDIOLOGISTAS CLÍNICOS E INTERVENCIONISTAS |  |                      |               |              |                   |                 |                |
|--|--|----------------------|---------------|--------------|-------------------|-----------------|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QTD<br>PROFISSIONAIS | QTD<br>MENSAL | QTD<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
| 05   | PROFISSIONAL MÉDICO CARDIOLOGISTA, 2 PERÍODOS NA SEMANA DE 6 HORAS | 1                    | 8             | 48           | R\$ 2.500,00      | R\$ 20.000,00   | R\$ 120.000,00 |

1.2 A inclusão do item 6, no lote 03, conforme abaixo:

| LOTE 03 PLANTÕES MÉDICOS CARDIOLOGISTAS CLÍNICOS E INTERVENCIONISTAS |  |                      |               |              |                   |                 |                |
|--|--|----------------------|---------------|--------------|-------------------|-----------------|----------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO  | QTD<br>PROFISSIONAIS | QTD<br>MENSAL | QTD<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL |
| 06   | HONORÁRIO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO TODOS OS DIAS DA SEMANA DE 24 HS/DIA- VISITAS DIÁRIAS PELA MANHÃ COM POSTERIOR REGIME DE SOBREAUIVO | 1                    | 30            | 180          | R\$ 1.500,00      | R\$ 45.000,00   | R\$ 270.000,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor do Contrato será de R\$ 13.788.000.000 (Treze milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2 O valor mensal será de R\$ 2.298.000.000 (Dois milhões, duzentos e noventa e oito mil reais)

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 30/2024/ECSP, desde que não contrariem o que ficou convencionado o presente termo aditivo.

3.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, 08 de Março de 2024.

CONTRATANTE:

**EDSON FERNANDES DE MOURA**

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO- ECSP  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

**GIOVANI VALAR KOCH**

DIRETOR GERAL- ECSP  
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA:

**NEUROCOR- DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA ENDOVASCULAR LTDA- CINECOR**

CNPJ: 07.403.159/0001-04

WILSON GUIMARAES NOVAIS

CPF:487.352.561-68

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFUCORTANTES), ATÉ 15 KG/MÊS, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/SGA/2024.

**DATA DE DISPUTA:** 11/07/2024 das 09H00MIN às 15H00MIN.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 03/07/2024 – 09H00MIN.

**FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 11/07/2024 – 08H00MIN.

**HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF.**

**LOCAL:** www.bll.org.br

**INFORMAÇÕES:** Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573

e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

**ATENÇÃO:** Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (**HORÁRIO LOCAL**).

**AQUISIÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS**

**PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ:** através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 2 de junho de 2024.

**MATEUS DA COSTA SANTOS**

Agente de Contratação

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA VALÉRIA PEREIRA DA SILVA SOUZA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Valéria Pereira da Silva Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 25 de junho de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 314/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,**

**RESOLVE:**

**Exonerar, Welton Vinicius da Silva Ferreira** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar – CTAP - CM 01, a partir de **24/06/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE JUNHO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000**

PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.